

LEI Nº. 052/2016,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído em 2016, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trata dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas de História ou Geografia.

§1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (16.11.2016).

Gilson Castro de Assis

Prefeito Municipal

Prefeitura de João Costa

Praça Central, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI. CNPJ: 01.612.580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com

gabinetepmji@hotmail.com



§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VIII – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (16.11.2016).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



**LEI Nº. 052/2016,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos Direitos da Criança e do Adolescente na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído em 2016, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trata dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas de História ou Geografia.

§1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (16.11.2016).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



**LEI Nº. 053/2016,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Costa do Piauí para o Exercício de 2017”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU, APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de João Costa para o Exercício de 2017 compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a Receita geral em **R\$ 14.902.961,00** (Quatorze milhões novecentos e dois mil novecentos e sessenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º - O Orçamento compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das

(Continua na próxima página)